



.....

Municipal de

Folha n.º	40386
N.º	351/94
O.º	funcionário

PARECER  
1070/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 351/94.

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a alteração de normas de uso e ocupação do solo em área situada no Distrito do Tatuapé.

A matéria encontra amparo no art. 13, inciso XIV, bem como no art. 70, inciso VIII e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art. 41, VI, da LOMSP e do art. 85, I, do Regimento Interno.

Diante do exposto, e sem prejuízo do disposto no art. 46 da LOM, somos

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o Substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO AO PL 351/94

Altera normas de uso e ocupação do solo em área situada no Distrito do Tatuapé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica excluída da zona de uso Z2, cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro 2A anexo à Lei nº 8001, de 24 de dezembro de 1973, a área delimitada pelo seguinte perímetro:

- Começa na confluência da Rua Apucarana com a Rua Itapeti, segue pela Rua Itapeti, Rua Monte Serrat, Rua Antônio Camargo, Rua Francisco Marengo, Rua Professor Pedreira de Freitas, e Rua Apucarana até o ponto inicial.



# Câmara Municipal de

Folha n.º 8-00130-7  
N.º 351 de 1994  
Funcionário

Art. 2º - A área delimitada pelo perímetro descrito no artigo 1º da presente lei passa a integrar a zona de uso Z3-129, cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro nº 2A anexo à Lei 8001, de 24 de dezembro de 1973.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões de Constituição e Justiça, 05/09/94

*[Handwritten signatures and stamps]*  
REATER